

Stebbin Athaides Roberto da Silva

Tipicidade Conglobante



Campo Grande - MS
Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul - ALJ-MS
2023

Stebbin Athaides Roberto da Silva

Tipicidade Conglobante

1ª edição



Campo Grande – MS
Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul – ALJ-MS
2023

Tipicidade Conglobante



Editora

Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul

Conselho Editorial

Aires Gonçalves, ALJ-MS. (*in memoria*)
André Puccinelli Júnior, Doutor/PUC-SP – UFMS / ALJ-MS.
Fadel Tajher Lunes, ALJ-MS. (*in memoria*)
Helder Baruffi, Doutor/USP – UFGD / ALJ-MS.
Júlio Cesar Bebbber, Doutor/USP – TRT 24ª Região / ALJ-MS.
Lúcio Flavio Joichi Sunakozawa, Doutor/USP – UEMS-MS.
Ruy Celso Barbosa Florence, Doutor/PUC-SP, ALJ-MS.
Sérgio Fernandes Martins, Mestre/UGF / ALJ-MS.
Tatiana Azambuja Ujacow, Mestre/UnB – UFMS / ALJ-MS.
Wilson José Gonçalves, Doutor/PUC-SP – UFMS / ALJ-MS.

Ficha Catalográfica

DA SILVA, Stebbin Athaides Roberto.

Tipicidade Conglobante. Campo Grande-MS: ALJ-MS, 2023.

81 p.

Inclui referências

1. Direito. 2. Penal. 3. Código Penal. 4. Legislação.

ISBN

978-65-88161-53-1

A tipicidade conglobante

CDD



Academia de Letras Jurídicas do
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 10.378.402/0001-88

Endereço:

Rua Joaquim Murtinho, 93 – Centro. Campo Grande-MS.

79.002-100

f. + 55 67 98419 1515

e-mail: academiadeletrasjuridicas@bol.com.br



SCAN ME

Stebbin Athaides Roberto da Silva

Tipicidade Conglobante



Campo Grande – MS
Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul – ALJ-MS
2023



Tipicidade Conglobante



“Nenhum homem é uma ilha isolada; cada homem é uma partícula do continente, uma parte da terra; se um torrão é arrastado para o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse a casa dos teus amigos ou a tua própria; a morte de qualquer homem diminui-me, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntes por quem os sinos doam; eles doam por ti.” (John Donne, 1572-1631).



Tipicidade Conglobante



Sumário

Introdução.....	11
1 Teoria do Delito	15
1.1 Conceito de Crime.....	15
1.2 Elementos Estruturais do Crime.....	21
2 Fato Típico	23
2.1 Conduta.....	24
2.1.1 Teoria Causalista.....	24
2.1.2 Teoria Finalista.....	26
2.1.3 Teoria Social	29
2.2 Resultado	33
2.3 Nexo Causal.....	34
2.3.1 Teoria da Equivalência dos Antecedentes.....	35
2.3.2 Teoria da Causalidade Adequada.....	37
2.3.3 Teoria da Imputação Objetiva	38
2.4 Tipicidade	41
3 Antijuridicidade	43
3.1 Estado de Necessidade	47
3.2 Legítima Defesa	50
3.3 Estrito Cumprimento de Dever Legal	52
3.4 Exercício Regular de Direito	53
4 Culpabilidade	55
4.1 Evolução da Teoria da Culpabilidade.....	60
4.2 Excludentes da Culpabilidade	62
5 Princípio da Tipicidade Conglobante	67
5.1 Função do Princípio da Tipicidade Conglobante.....	71
5.2 Cumprimento de Um Dever Jurídico	72
5.3 Casos Particulares de Atipicidade Conglobante	73
5.3 Afetação do Bem Jurídico como Requisito Indispensável da Tipicidade Conglobante....	75
Considerações Finais.....	77
Referências	79





Tipicidade Conglobante



Dedico a presente obra a minha mãe, que hoje habita o Reino do Senhor. O amor que germinou enquanto estive entre nós, sempre há de florescer.



Tipicidade Conglobante



Agradecimentos

Ao meu filho, **Davi Merlos da Silva**, por renovar, com seu nascimento, o mais genuíno amor que sinto.

À minha esposa, **Aline Cristina Merlos**, pela cumplicidade, companheirismo, dedicação e, sobretudo, pela compreensão das ausências e pelo afastamento temporário nos momentos que me dediquei e dedico aos estudos.

Aos **meus familiares** que, na medida do possível, ofereceram suas contribuições na elaboração desta monografia com opiniões e sugestões.

À minha orientadora **Andréa Flores** pela dedicação e paciência, sem as quais o desenvolvimento do presente trabalho monográfico seria ainda mais árduo.

A **Deus** que, diariamente, guarda-me, colocando muita alegria na minha vida.



Tipicidade Conglobante



Resumo

O objetivo geral é demonstrar a aplicabilidade do princípio da tipicidade conglobante como corretivo da tipicidade legal, que, em razão da descrição formal do tipo penal, acaba por tornar típicas determinadas condutas que, na verdade, são fomentadas, ordenadas ou, mesmo indiferentes à ordem normativa como um todo. Desenvolve-se o conceito bipartido e tripartido de crime de acordo com as discussões que cercam a teoria do delito, do causalismo ao finalismo, destacando-se o posicionamento da legislação penal brasileira. Delineia-se a questão da culpabilidade no ordenamento jurídico nacional como elemento do crime ou pressuposto de aplicabilidade da pena, bem como o reflexo desta consideração. O tema proposto aborda a correlação entre as normas do ordenamento jurídico, expressas tanto por comandos permissivos, quanto comandos proibitivos, sob a luz do princípio da tipicidade conglobante. Em síntese, observa-se que, afetado o bem jurídico-penal tutelado, o juízo de tipicidade da conduta decorre da análise conglobada da ordem normativa, e não da mera adequação da conduta perpetrada pelo agente ao tipo penal. Destaca-se a relevância do princípio da tipicidade conglobante na teoria do delito contemporânea, diferenciando seus efeitos das hipóteses de justificação elencadas no Código Penal pátrio. Elencam-se hipóteses de antinormatividade decorrente do estrito cumprimento de dever jurídico, bem como outras em razão da incompatibilidade da tipicidade legal com o restante da ordem normativa, notadamente nos casos em que há fomento da atividade pelo Estado ou diante da insignificância da afetação do bem jurídico tutelado. Chega-se a uma formulação genérica de crime, segundo a qual a tipicidade penal é a tipicidade legal mais a tipicidade conglobante.

Palavras-Chave: Crime. Tipicidade Penal. Tipicidade Legal. Tipicidade Conglobante.